

PORTARIA 21/2013

Disciplina a expedição do certificado de aprovação no Exame de Ordem no âmbito Ordem dos Advogados do Brasil Seção Ceará.

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos internos desta seccional no concernente à expedição do certificado de aprovação no Exame de Ordem;

Considerando a busca da eficiência administrativa nas práticas burocráticas;

Resolve:

Art. 1º. Os candidatos que lograrem êxito no Exame de Ordem unificado poderão requerer a expedição do respectivo Certificado de Aprovação por uma das seguintes modalidades:

- I - Como pedido incidental ao requerimento de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que, neste caso, o Certificado de Aprovação servirá unicamente para instruir esse requerimento;
- II - Mediante pedido em procedimento autônomo para fins de utilização futura ou diversa.

Parágrafo único. A modalidade de pedido incidental só será permitida caso não tenha se encerrado novo Exame de Ordem unificado posteriormente ao que tenha logrado êxito o interessado.

Art. 2º. Em ambas as hipóteses tratadas no artigo anterior, sem prejuízo de outros documentos exigidos para a inscrição nos quadros da OAB, o interessado na expedição do certificado de aprovação deverá instruir o pedido com a seguinte documentação em vias autenticadas ou simples, neste caso acompanhadas do original para conferência:

- a) documento de identidade;
- b) título eleitoral;
- c) CPF; e
- d) Diploma, certificado de colação de grau ou declaração fornecida pela instituição de ensino onde cursou ou esteja cursando sua graduação em Direito, comprobatória de cumprimento das condições de vinculação acadêmica exigidas pelo edital do Exame para prestá-lo.

Art. 3º. A expedição do Certificado de Aprovação é condicionada ao

atendimento pelo interessado de todos os requisitos exigidos pelo edital que regulamenta o Exame de Ordem unificado.

Art. 4º. Na hipótese de pedido incidental, os requisitos para expedição do Certificado de Aprovação serão analisados pela Comissão de Exame de Ordem previamente à manifestação da Comissão de Seleção e Prerrogativas.

Art. 5º. Na hipótese de requerimento autônomo, o processo será encaminhado diretamente à Comissão de Exame que analisará o preenchimento de seus requisitos de expedição.

Art. 6º. O pedido de emissão do certificado por qualquer de suas modalidades é livre de qualquer pagamento.

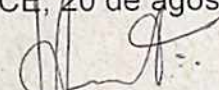
Art. 7º. Referida portaria na data de sua publicação.

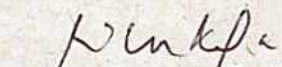
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

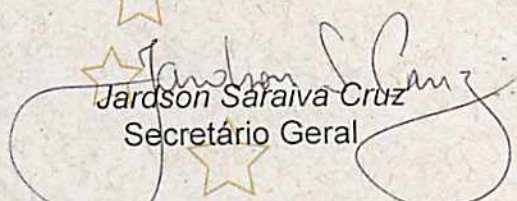
Dê-se ciência.

P. R. e Cumpra-se.

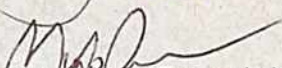
Fortaleza, CE, 20 de agosto de 2013.

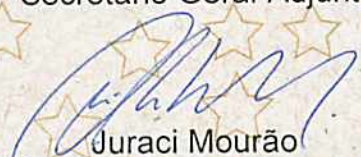

Valdetário Andrade Monteiro
Presidente


Ricardo Bacelar Paiva
Vice-Presidente


Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral


Roberta Duarte Vasques
Secretário Geral-Adjunto


Marcelo Mota Gurgel do Amaral
Tesoureiro


Juraci Mourão
Presidente da Comissão de
Exame de Ordem